



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2022 - PREF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 262/2022 PREGÃO ELETRÔNICO: 11/2022

HOMOLOGAÇÃO: 19/04/2022

EMPRESA: CARVALHO BONAN INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Amecídio Lanes Queiroz, 41 Centro- São Sebastião do Alto -RJ cep: 28550-000

CNPJ: 40.909.945/0001-45

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Secretaria Municipal de Administração do Município de São Sebastião do Alto, situado na Rua Dr. Júlio Vieitas, 88, Centro, São Sebastião do Alto /RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr(º). **Mário Henrique Daumas Martins**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.786/2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VISANDO A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICO (PRAÇAS CEMITÉRIOS, BUEIROS DE ESTRADAS, MATA BURRO E TREVOS),, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 11/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Álif Rodrigues da Silva**, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela EMPRESA CARVALHO BONAN INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o 40.909.945/0001-45, representada por **Edma de Carvalho Bonan**, portador(a) da carteira de identidade nº 11066089-1 IFP/RJ e do CPF nº 079.738.897-44, conforme abaixo:

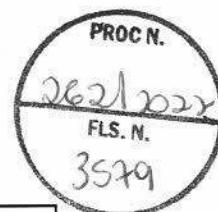
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	ADAPTADOR ½ PARA MANGUEIRA PELÉ	UND	100	0,95	95,00
9	ADAPTADOR ¾ PARA MANGUEIRA PELE	UND	50	1,70	85,00
10	ADAPTADOR 1" PARA MANGUEIRA PELÉ	UND	100	1,25	125,00
19	ADAPTADOR, BOLSA INTERNA, ROSCA EXTERNA 32MM	UND	100	2,15	215,00

*Edma de Carvalho Bonan*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



26	ARROELA 3/8	UND	3.000	0,90	2.700,000
27	ARROELA 5/16	UND	3.000	0,55	1.650,00
42	ASSENTO SANITARIO INF ADAPT P/ ASSENTO-BCO	UND	66	17,50	1.155,00
49	BORRACHA PARA NÍVEL	MTR	50	2,70	135,00
50	BENJAMIM PINO C/3SAIDAS NA FRENTE	UND	13	7,05	91,65
54	BUCHA HIGIENICA ¼ VOLTA METAL CROMADO	UND	50	71,00	3.550,00
73	BROCA (BITOLA EM ANDAMENTO) 11/64" VIDEA	UND	25	15,45	386,25
77	CADEADO 20 MM LATAO	UND	20	11,45	229,00
117	CORDA DE SEDA 12MM	MT	200	3,10	620,00
118	CURVA CURTA 90GRAUS ROSCÁVEL 1/2	UND	100	3,00	300,00
126	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA SERRA CIRC. 10 X20 X24	UND	20	18,50	370,00
131	DISJUNTORDIM 25	UND	10	12,50	125,00
132	DISJUNTORDIM 32 BI	UND	10	35,50	355,00
133	DISJUNTORDIM 32	UND	10	12,50	125,00
134	DISJUNTORDIM 40 TRI	UND	10	42,50	425,00
135	DISJUNTORDIM 40 BI	UND	10	37,50	375,00
136	DISJUNTORDIM 40	UND	10	16,00	160,00
144	ENXADÃO C/CABO	UND	14	43,00	602,00
145	ESCORA DE EUCALIPTO 6MT	UND	205	11,00	2.255,00
150	ESTOPA 1KG	UND	50	19,50	975,00
151	EXTENSÃO 10MTS	UND	15	37,50	562,50
152	FILTRO PARA BEBEDOURO ACQUABIOS	UND	20	26,50	530,00
159	FORMÃO 25MM	UND	10	11,50	115,00
160	FORMÃO 6MM	UND	10	8,50	85,00
174	FITA VEDAROSCA ¾-18MM X 10MT	UND	25	1,15	28,75
175	FLANGE ADAPT ROSC P/CX ½	UND	35	8,5	297,50

É. Bonfim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



179	GALÃO PLASTICO 200LTS	UND	100	49,00	4.900,00
182	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	44	6,40	281,60
183	JANELA BASCULHANTE DE FERRO COM VIDRO 40X40CM	UND	15	79,00	1.185,00
193	JOELHO ROSCÁVEL 1/2	UND	100	1,25	125,00
194	JOELHO ROSCÁVEL 1"	UND	100	1,73	173,00
205	JOGO DE CHAVE DE FENDA 7PÇS	UND	5	49,00	245,00
211	LAVATONIO PLASTICO BRANCO 36X26CM 4.8 LTS	UND	30	60,00	1.800,00
215	LUVA COM REDUÇÃO ROSCÁVEL 3/4X1/2	UND	100	2,40	240,00
216	LUVA COM REDUTÇÃO ROSCÁVEL 1" X3/4	UND	100	3,50	350,00
230	LUVA ESGOTO 40MM	UND	50	1,90	95,00
231	LUVA ROSCÁVEL 1/2	UND	100	1,08	108,00
232	LUVA ROSCÁVEL 1"	UND	100	3,10	310,00
239	LUVA SOLDÁVEL E ROSCAVEL 20MM	UND	100	1,10	110,00
240	LUVA SOLDÁVEL E ROSCAVEL 25MM	UND	100	1,60	160,00
241	LUVA SOLDÁVEL E ROSCAVEL 35MM	UND	100	1,30	130,00
256	LIXA FERRO/METAL 080	UND	92	0,75	69,00
267	MANGUEIRA P/ FOGÃO A GÁS 2MTS	UND	50	13,00	650,00
268	MANGUEIRA PARA JARDIM ½ 50MTS	UND	10	280,00	2.800,00
271	MARRETA 2KG C/CABO	UND	10	55,00	550,00
282	NIPCE ROSCÁVEL 1"	UND	100	2,30	230,00
284	NÍVEL DE MÃO 50CM	UND	10	29,50	295,00
295	PARAFUSO SEXTAVADO C/ PORCA E ARROELA 5/16 X 1 1/2	UND	2.000	0,98	1.960,00
301	PLUG BIPOLAR 2PINOS MACHO 10A	UND	50	5,00	250,00
302	PLUG FEMEA 2PINOS 10A	UND	50	6,00	300,00
307	PARAFUSO SEXTAVADA 1/2 X 4	UND	24	9,00	216,00
308	PLAFONIER	UND	66	6,00	396,00

Edson



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



310	PINCEL TRINCHA - 1/2	UND	64	1,10	70,40
311	PINCEL TRINCHA - 3/4	UND	63	1,30	81,90
322	PREGO 12X12 C/CB - PCTE 1KG	UND	20	35,00	700,00
323	PREGO 15X15 AÇO C/CB - PCTE 1KG	UND	15	20,00	300,00
326	PREGO 17 X 18 AÇO C/CB - PCTE 1KG	UND	15	25,00	375,00
331	PREGO 18X30 C/CAB DUPLA -PCTE 1KG	UND	20	22,90	458,00
332	PREGO 19X36 C/CAB -PCTE 1KG	UND	20	19,00	380,00
336	PREGO 22 X 42 C/CB - PCTE 1KG	UND	25	19,00	475,00
339	PREGO 25 X 72 C/CB - PCTE 1KG	UND	12	25,30	303,60
340	RABICHO PARA CAIXA DE DESCARGA 50CM	UND	50	3,60	180,00
341	RALO PARA BANHEIRO QUADRADO 100X53X40-BRANCO	UND	30	7,00	210,00
345	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 32MMX25MM	UND	100	4,50	450,00
346	REGISTRO ROSCAVEL 1 1/2	UND	10	27,50	275,00
347	REGISTRO ROSCÁVEL 1/2	UND	50	9,10	455,00
348	REGISTRO ROSCAVEL 3/4	UND	50	9,50	475,00
353	REGISTRO SOLDAVEL 40MM	UND	50	24,99	1.249,50
378	ROLO LÃ P/PINTURA 9CM	UND	24	2,18	52,32
383	SIKA CONCRETO 1LT	UND	50	12,95	647,50
384	SPÁTULA METALICA 10CM	UND	25	6,35	158,75
387	TELHA CERAMICA 39,4X23,5 CM PORTUGUESA RESINADA VERMELHA	UND	1.000	3,49	3.490,00
388	TELHA CERAMICA COLONIAL CUMEEIRA	UND	500	4,39	2.195,00
395	TIJOLO BLOCO CIMENTO 9 X 19 X 39 CM	UND	32.500	1,87	60.775,00
410	TINTA SPRAY DOURADO 350ML	UND	12	28,40	340,80
411	TINTA SPRAY OURO METAL 350 ML	UND	12	26,00	312,00
415	TOMADA	UND	24	11,95	286,80
417	TOMADA COM INTERRUPTOR	UND	20	20,75	415,00

E. B. Benari



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



419	TORNEIRA PVC TANQUE/ MAQCROM	UND	26	23,95	622,70
429	T 3 PONTAS 1" PARA MANGUEIRA PELÉ	UND	50	2,15	107,50
430	T 50X20MM SOLDAVEL	UND	100	6,78	678,00
436	T SOLDAVEL 20MM	UND	100	1,19	119,00
437	T SOLDAVEL 25MM	UND	100	1,79	179,00
438	T SOLDAVEL 32MM	UND	100	3,46	346,00
442	T SOLDÁVEL E ROSCÁVEL 25MM	UND	100	3,34	334,00
443	T SOLDAVEL E ROSCÁVEL 32MM	UND	100	9,19	919,00
448	TAMPÃO 150MM ESGOTO	UND	20	27,00	540,00
450	TAMPÃO ESGOTO 40MM	UND	50	2,01	100,50
453	TAMPÃO ROSCA INTERNA 3/4	UND	50	2,79	139,50
454	TAMPÃO ROSCÁVEL EXTERNA 1/2	UND	50	2,49	124,50
457	TAMPÃO SOLDAVEL 20MM	COM	100	1,69	169,00
461	TARRACHA PARA ABRIR ROSCA EM TUBO 1/2	UND	10	18,50	185,00
462	TARRACHA PARA ABRIR ROSCA EM TUBO DE 1"	UND	10	32,50	325,00
463	TARRACHA PARA ABRIR ROSCA EM TUBO DE 3/4	UND	10	23,98	239,80
471	TUBO EXTERNO PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	20	10,99	219,80
483	UNIÃO INTERNA ¾ MANGUEIRA PELÉ	UND	50	1,63	81,50
484	UNIÃO INTERNA 1" MANGUEIRA PELÉ	UND	100	1,49	149,00
485	UNIÃO INTERNA COM REDUÇÃO ¾ X ½ P/ PELÉ	UND	50	2,29	114,50
490	UNIÃO SOLDAVEL 20MM	UND	100	5,89	589,00
494	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1 1/2	UND	10	69,00	690,00

**TOTAL GERAL R\$ 118.973,62 ( cento e dezoito mil novecentos e setenta e três reais e sessenta dois centavos)**

1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

*E. Borran*

*J*



2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

3. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião do Alto, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

3.1. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da certidão negativa referente ao FGTS e a RECEITA FEDERAL.

## 5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

5.1. Os serviços serão pagos no mês subsequente ao da prestação efetiva dos mesmos, de acordo com o boletim de medição emitido pela Sec.Mun. Obras Transp. Elec. Serv. Pub.;

5.2. O valor mensal a ser pago ao contratado (a) corresponderá ao apurado em função dos dias de utilização.

## 6. A EMPRESA obriga-se a:

6.1. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.2. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Município**;

6.3. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da EMPRESA, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **Município** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao acordado.

6.4.1. A inadimplência da EMPRESA com referência a esses encargos não transferem ao **Município** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.5. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos

Eduardo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



causados a terceiros e ao **Município**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**6.6.** Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços;

**6.7.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

**6.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Município.

**6.9.** Pagar todos os impostos, taxas e contribuições decorrentes do contrato, providenciando por sua conta e responsabilidade os documentos exigidos pelos órgãos governamentais e/ou quaisquer outras entidades;

**6.10.** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da equipe de trabalho necessária ao atendimento do objeto contratado;

**6.11.** Mobilizar quantidade de recursos necessários à execução dos serviços;

**6.12.** Cumprir integralmente a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;

**6.13.** Declarar ter considerado em seus preços todos os custos, impostos e obrigações necessários à execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações a título de reembolso ou acréscimo de preço;

**7.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela EMPRESA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de São Sebastião do Alto, no polo passivo como responsável subsidiário, o **Município poderá reter**, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**7.1.** A retenção prevista no **item 7** será realizada na data do conhecimento pelo **Município** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela EMPRESA para consecução do objeto do presente contrato.

**7.2.** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela EMPRESA.

**7.3.** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no **item 7.2.** o **Município** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à EMPRESA.

**7.4.** Ocorrendo término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**7.5.** Excepcionalmente o valor retido conforme **item 7** poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela EMPRESA.

E. Borran



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**8.** O pagamento será efetuado no mês seguinte à prestação do serviço, **entre 5 e 30 dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestadas** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da EMPRESA, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da EMPRESA e aceitas pela **Sec. Mun. Obras Transp. Telecom. Serv. Pub.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**8.1** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de São Sebastião do Alto, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**8.2** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigindo ao Setor de Contabilidade e Tesouraria Municipal.

**8.3.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **5 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

**8.4** – Caso o Município de São Sebastião do Alto efetue o pagamento devido a contratada no prazo inferior ao citado no subitem 8, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

**8.6** – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**8.7.** A EMPRESA deverá encaminhar à Sec.Mun. Obras Transp. Telecom. Serv. Pub., **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**8.7.1.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a EMPRESA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**8.8.** Fica a EMPRESA ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificada a situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e **Receita Federal do Brasil**.

**8.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.** A EMPRESA terá seu **registro de preços cancelado** quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;

~~c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; e~~

E. Bonan





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



d) estiverem presentes razões de interesse público.

**10.** A EMPRESA poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**11.** Ocorrendo atraso injustificado na prestação dos serviços, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**12.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese em que a licitante vencedora estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de São Sebastião do Alto** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

**13.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo do fornecedor serão ressarcidos ao **Município de São Sebastião do Alto** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**14.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Fiscalizar o objeto do contratado, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da contratada;

**15.2.** Obter autorizações de órgãos públicos para a execução dos serviços;

**15.3.** Fornecer orientação técnica e subsídios inerentes aos serviços;

**15.4.** Notificar por escrito as irregularidades encontradas fixando prazo para correção.

~~Álfr Rodrigues da Silva~~  
Prefeito Municipal

*Edma de Carvalho Bonan*

**CARVALHO BONAN INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CONTRATADA**

*Mário Henrique Daumas Martins*  
Mário Henrique Daumas Martins  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

**CARVALHO BONAN**  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Rua Arnecidio Lannes Queiroz, 41 Parte  
Centro, São Sebastião do Alto-RJ  
CEP: 28.550-000  
CNPJ 40.909.945/0001-45  
Insc.Est. 11.988.695  
Insc Munic. 340364-0

*[Handwritten signature]*